

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**04.mar.22**









Art. 10. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Morro do Cruzeiro II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 12. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	98.078.400,00
Serviços	17.052.000,00
Outros	2.469.600,00
Total (1)	117.600.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	89.023.200,00
Serviços	16.581.600,00
Outros	2.469.600,00
Total (2)	108.074.400,00
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2024 a 1º de janeiro de 2026.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	100%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Morro 2		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	785.287	8.647.083
2	785.275	8.647.384
3	785.223	8.647.687
4	785.174	8.647.990
5	785.158	8.648.292
6	785.170	8.648.593
7	785.138	8.648.895

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.261, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000429/2022-14. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Caxias Norte - Caxias 8, localizada no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006142/2021-17. Interessada: Enel Distribuição Ceará  
Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Pindoretama - Cascavel 02P2, localizada no município de Pindoretama, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.269, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001146/2017-14. Interessada: Companhia Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.412 de 6 de junho de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da companhia Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra à passagem da Linha de Transmissão, localizadas nos municípios de Betim e Contagem, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.276, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003477/2015-27. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. Objeto: Autoriza a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 516, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005594/2020-92, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.236, de 30 de abril de 2021, para reformar a decisão proferida, indeferindo o pedido do consumidor, visto ter havido preclusão lógica; e revogar as determinações impostas à Enel Distribuição Goiás no Despacho nº 1.236, de 30 de abril de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.250. Processo nº 48500.000018/2017-53. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.644/0001-67, a implantar e explorar a UFV Futuro II, CEG UFV.RS.RN.037332-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.251. Processo nº 48500.003556/2017-08. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.644/0001-67, a implantar e explorar a UFV Futuro III, CEG UFV.RS.RN.037676-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.252. Processo nº 48500.003566/2017-35. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.644/0001-67, a implantar e explorar a UFV Futuro IV, CEG UFV.RS.RN.037677-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.253. Processo nº 48500.001513/2019-41. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.644/0001-67, a implantar e explorar a UFV Futuro V, CEG UFV.RS.RN.044453-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.266, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000459/2022-12. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Pacatuba - Coluna 02P7 C1, circuito simples, 69 kV, que interligará a Subestação Pacatuba à Linha de Distribuição Derivação/Jabuti 02P1, localizada no município de Itaitinga, estado do Ceará. A íntegra dessa Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.267, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000570/2022-17. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão PCH Maurício - Leopoldina, na Subestação Leopoldina 2, circuito duplo, 138 kV, que interligará a Linha de Transmissão 138 kV PCH Maurício - Leopoldina à SE Leopoldina 2, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais.

A íntegra dessa Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.268, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001144/2017-25. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.338, de 9 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra de 48 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C1, circuito simples, 345 kV, que interligará a Subestação Sete Lagoas 4 à Subestação Presidente Juscelino, localizada nos municípios de Sete Lagoas, Inhaúma, Araçá, Cordisburgo, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis e Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.

A íntegra dessa Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.270, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001590/2017-30. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.313, de 25 de abril de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.272, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.003828/2020-67. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.101, de 28 de julho de 2020, da ANEEL, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Taquara - Igrejinha, circuito duplo, 138 kV, que interligará a Subestação Taquara à Subestação Igrejinha, localizada nos municípios de Igrejinha, Taquara e Parobé, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra dessa Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.273, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002866/2021-83. Interessada: Mez 5 Energia S.A. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 10.368, de 10 de agosto de 2021, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 5 Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 3 - Charqueadas 3 C1, localizada nos municípios de Eldorado do Sul e Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.274. Processo: 48500.002882/2021-76. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 10.251, de 29 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 3.106,04m<sup>2</sup> (três mil, cento e seis metros quadrados e quatro centímetros quadrados), necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Tirol.

Nº 11.278. Processo: 48500.002882/2021-76. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 10.752, de 13 de outubro de 2021, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à Subestação 138/13,8 kV Tirol, localizada no município de Ipiranga, estado do Paraná.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.275, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005548/2021-74. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 10.913, de 23 de novembro de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5/138 kV Pedranópolis 01, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.275, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005548/2021-74. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 10.913, de 23 de novembro de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5/138 kV Pedranópolis 01, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 513, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001089/2021-50, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. com vistas à revisão dos valores da Receita Anual Permitida - RAP, em decorrência da alteração da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF aplicado ao financiamento obtido perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 514, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003505/2021-54, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE em face ao Auto de Infração nº 02/2020, lavrado pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 2.993.083,93 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e noventa e três centavos) correspondente ao percentual de 0,0603925%, aplicado sobre a Receita Operacional Líquida - ROL da concessionária entre os meses de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 517, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003941/2019-17, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira em face do Despacho nº 3.742, de 2021, especificamente para os fins de se indeferir o pleito subsidiário formulado, qual seja a concessão do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor da REN nº 841, de 2018, para que se pudesse aplicar o percentual de 80% (oitenta por cento) da Receita Anual Permitida - RAP da IE Madeira.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.008, de 1º de fevereiro de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 25, de 4 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 45, constante do Processo nº 48500.004911/2021-34, alterar o valor do encargo da Conta Covid aplicável aos consumidores migrantes do ACL, na tabela 8 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

TABELA 8 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (EBO).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	7,66

Leia-se:

TABELA 8 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (EBO).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	8,31

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 553, de 22 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº 48500.001176/2010-54, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. de 24.02.2022, Seção 1, p. 107, v. 160, n. 39, onde se lê: "e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, de aproximadamente 1,9 km de extensão, conectando-se à derivação da LD Umarituba-Paracuru C1 138 kV, [...]", leia-se: "e uma linha de transmissão em 69 kV, circuito simples, de aproximadamente 1,9 km de extensão, conectando-se à derivação da LD Umarituba-Paracuru, [...]".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 596, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001049/2019-93, decide anular o Despacho Nº 530, de 18 de fevereiro de 2022, publicado em resumo no D.O. de 21.02.2022, seção 1, p. 58, v. 160, n. 36.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 582, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Módulo I da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021; e o que consta do Processo nº 48500.001171/2022-65, decide: anuir previamente ao pedido da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 594, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de março de 2022, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente**DESPACHO Nº 593, DE 2 DE MARÇO DE 2022**

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de janeiro de 2022, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 585, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005199/2021-91, em sede de juízo de reconsideração, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Loanda - PR; (ii) reconsiderar parcialmente a decisão emitida por meio do Despacho nº 4.110, de 23 de dezembro de 2021, determinando que a COPEL efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 16224531 no período no qual a Resolução Normativa nº 414/2010 vigeu sem as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 768/2017 e nº 800/2017, considerando-se os 10 anos anteriores ao registro da reclamação pela prefeitura junto à distribuidora, conforme o disposto no artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010 e no Despacho ANEEL nº 18/2019; e (iii) encaminhar o recurso para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

**DESPACHO Nº 584, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003504/2021-18, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Brejões - BA; (ii) determinar à Coelba reclassificar a unidade consumidora nº 530289 para a classe Iluminação Pública; (iii) determinar à Coelba realizar a devolução, em

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 592, DE 2 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) revisar os Despachos constantes na Tabela 1, substituindo os valores de Custos Variáveis Unitários - CVU aprovados para os patamares 1, 2, 3 e 4 da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), pelos novos valores; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à recontabilização dos meses de janeiro a março de 2021, de forma a considerar os novos valores de CVU, revisados nos termos do item (i).

Tabela 1 - CVU da UTE Norte Fluminense

Despacho	Patamar da usina	CVU [R\$/MWh] a ser substituído	CVU [R\$/MWh] novo valor
nº 128, de 20/01/2021	Norte Fluminense 4	437,66	434,73
nº 420, de 12/02/2021	Norte Fluminense 2	97,73	95,03
	Norte Fluminense 3	185,97	183,28
	Norte Fluminense 4	488,20	485,74
nº 783, de 22/03/2021	Norte Fluminense 1	85,23	85,07
	Norte Fluminense 2	98,99	96,57
	Norte Fluminense 3	187,93	185,51
	Norte Fluminense 4	546,47	544,02

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO**

Relação nº 82/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) AC DECOR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 20.626.034/0001-01 e Sócio(s) - Rayna Coelho Barbosa, CPF: xxx.242.xxx-77 e Arlete Rabelo Coelho, CPF nº xxx.114.xxx-53, Processo de Cobrança SEI Nº 48063.980041/2022-89, Processo Minerário nº 48408.880057/2016-04, Notificação Administrativa nº 173/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor: R\$ 4.349,92.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHO**

Relação nº 20/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Ana Maria Marcondes Penido Sant Anna - 820599/13, 820598/13, 820600/13, 820640/13, 820639/13, 820597/13  
Celmo Geraldo Amorim - 820684/13, 820682/13, 820683/13  
Clovis Rikio Sakata me - 820700/13  
Djalma Joaquim Silva - 820521/05  
José Roberto Faria - 820862/06  
Kavass Comercio e Extração de Minerais Ltda me - 820674/13  
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820617/13  
Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 821089/13  
Nascimento Fiorezi Administração de Bens e Participações Ltda me - 820308/13  
Rossam Nutrição e Serviços Ltda - 820634/13  
sp Minérios Ltda - 820685/13  
Uniao Brasileira de Mineracao LTDA. - 820694/13  
Vector Mineração Ltda - 820472/13

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO****DESPACHO**

Relação nº 68/2022

Phantom Green Mineradora Ltda Me - 860.355/2014 - Tornar Sem Efeito Notificação Administrativa (Vistoria) n. 216/2021 (905).  
Phantom Green Mineradora Ltda Me - 860.356/2014 - Tornar Sem Efeito Notificação Administrativa (Vistoria) n. 217/2021 (905).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente**DESPACHO**

Relação nº 81/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
AC DECOR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 20.626.034/0001-01 e Sócio(s) - Rayna Coelho Barbosa, CPF: xxx.242.xxx-77 e Arlete Rabelo Coelho, CPF nº xxx.114.xxx-53, Processo de Cobrança SEI Nº 48063.980040/2022-34, Processo Minerário nº 48408.880057/2016-04, Notificação Administrativa nº 172/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor: R\$ 43.859,55.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente**DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)****DESPACHO Nº 31.624/DIRAR-6/ANM/2022**

REF. Processo ANM nº 815.052/2016 Por inadimplemento da Obrigação imposta no artigo 56, do Regulamento do Código de Mineração e tendo em vista não ter sido apresentada e/ou acatada a defesa contra o Auto de Infração nº 197/2018, publicado no DOU de 15/10/2018, APLICADO, com base na delegação de competência firmada na Portaria SEI nº 32/2019, DOU de 01/02/19, à empresa CONCRETI COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 10.746.971/0001-39, titular do Alvará de Pesquisa nº 1526/2017, publicado no DOU de 02/03/2017 (Processo ANM nº 815.052/2016), que a autorizou a pesquisar Argila, em uma área de 41,10 hectares, no Município de Canoinhas, no Estado de SC, a MULTA de R\$ 3.293,90 (três mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), conforme previsto no inciso II do art. 52 do Regulamento do Código de Mineração, combinado com o artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99.

Cód. 641 - AUT PESQ/MULTA APLICADA-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO  
Chefe de Divisão**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****ALVARÁ Nº 1.423, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870017/2022-42-MANOEL PAIXAO DE OLIVEIRA (Documento SEI: 3678449)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

